



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

PGE-GO/PROSEI
Fls. 90
Assinatura

Processo n.º. 201400013000560
Interessado: LUZ DA VIDA COMUNIDADE CATÓLICA
Assunto: REQUERIMENTO

001339

DESPACHO "AG" n.º _____/2014. 1. Deixo de adotar o Parecer n.º. 05/2014, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Trata-se de solicitação formulada pela ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, com vistas à sua qualificação como organização social, nos termos da Lei Estadual n.º 15.503/05.

3. Deflui-se, da análise do feito, o atendimento parcial dos requisitos necessários à qualificação pretendida.

4. Desta feita, para que a entidade se adeque às exigências legais e sejam superados os óbices averiguados, necessário que seja colacionado ao caderno processual documentação que comprove não ser a mesma qualificada pelo Estado de Goiás, como organização da sociedade civil de interesse público.

5. Outrossim, imperioso que sejam proferidas as seguintes alterações no Estatuto Social da associação pleiteante:

a) acrescentar no art. 25, incisos I e II, que os membros que comporão o Conselho de Administração devem ser natos, nos termos do que prescreve o art. 3º, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei n.º 15.503/2005;

57



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

b) acrescentar no art. 29, “caput”, que as competências ali consignadas são privativas do Conselho de Administração, conforme art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

6. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, revela-se viável a qualificação da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA como organização social, desde que haja o atendimento prévio dos itens 5 e 6.

7. Restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 17 de março de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

RS

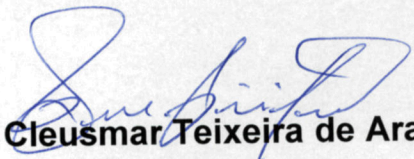


ESTADO DE GOIÁS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que foram efetuadas pesquisas em nossos arquivos e banco de dados, não tendo sido encontrado ato normativo qualificando, no âmbito do Estado de Goiás, como Organização Social Civil de Interesse Público -OSCIP-, a Associação Comunidade Luz da Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0001-05.

NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DA
CASA CIVIL, em Goiânia, *10* de *abril* de 2014.


Cleusmar Teixeira de Araújo
CHEFE DO NÚCLEO

Processo nº 201400013000560.



Nota Técnica nº 15/2014:

“Edição de decreto de qualificação de entidade privada filantrópica como organização social”

I. Nos presentes autos, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho “AG” nº 001339/2014 (f. 90-91), da lavra do Sr. Procurador-Geral do Estado, depois de apreciar a manifestação contida no Parecer nº 05/2014-ADSET (f. 83-88), da Advocacia Setorial desta Casa Civil, relativamente ao pleito manifestado pela **Associação Comunidade Luz da Vida**, reconheceu ser viável a qualificação da referida entidade como organização social de saúde, desde que, convertidos os autos em diligência, fossem feitas as alterações descritas nos itens “a” e “b” do Despacho de f. 90-91.

II. Por meio dos documentos de f. 95-115, a mencionada entidade privada fez prova das alterações estatutárias então determinadas pela Procuradoria-Geral do Estado, tanto para constar nos incisos I e II do art. 25 do Estatuto Social daquela pessoa jurídica que são “natos” os membros indicados pelo Poder Público, bem como o são na mesma condição aqueles representantes de entidades da sociedade civil (f. 104), assim como fez constar no art. 29, *caput*, do Estatuto que as atribuições ali consignadas são privativas do Conselho de Administração da entidade (f. 105).

III. Outrossim, nos termos do despacho de f. 116, o Núcleo de Consolidação de Legislação desta Casa Civil, em atendimento ao item 4 do Despacho “AG” nº 001339/2014 (f. 90-91), certificou (f. 117) não haver, no âmbito do Estado, ato qualificador da Associação Comunidade Luz da Vida como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

IV. Assim, satisfeitas as exigências legais, tudo conforme termos do Despacho “AG” nº 001339/2014 (f. 90-91), nada há que, neste momento, obste seja editado o respectivo decreto governamental apto a conferir à parte interessada o título de organização social (OS).

V. Elaborado, pois, o ato governamental em causa, e que segue em anexo, **encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Secretário de Estado desta Casa Civil, para as providências pertinentes.**

Goiânia, 14 de abril de 2014.

Rafael Arruda Oliveira
Rafael Arruda Oliveira

Procurador do Estado

Assessor Técnico na Secretaria de Estado da Casa Civil

